DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI Nº 1.173 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Suzanápolis –SP para o exercício de 2021 e dá outras providências"

Valter Crusca Lourenço, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - O Orçamento Fiscal do Município de Suzanápolis, de sua Administração direta, para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em *R$30.420.000,00 (trinta milhões e quatrocentos e vinte mil reais),* sendo:

I – Orçamento fiscal do Município de Suzanápolis em *R$27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais),*

II – Orçamento da Seguridade Social *R$2.920.000,00(dois milhões novecentos e vinte mil reais).*

Art. 2° - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receita corrente e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constante dos anexos integrante a esta Lei, com os seguintes desdobramentos.

COD.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**32.724.900,00**
1100.00.00	Receitas Tributaria	3.134.067,00
1200.00.00	Receita de Contribuição	1.319.000,00
1300.00.00	Receitas Patrimonial	238.125,00
1600.00.00	Receitas de Serviços	303.975,00
1700.00.00	Transferencias Correntes	27.565.233,00
1900.00.00	Outras Receita Correntes	164.500,00
2000.00.00	**RECEITA DE CAPITAL**	**240.000,00**
2200.00.00	Alienação de Bens	120.000,00
2400.00.00	Transferencias de Capital	120.000,00
7000.00.00	**RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA**	**1.692.000,00**
721803.1.1	R. Contribuição Infra-Orçamentaria	1.692.000,00
721803.1.2	Multas e Juros das Contrubições	0,00
7990.01.1.0	Multas e Juros das Contrubições	0,00
9000.00.00	**RECEITA DEDUTORAS**	**4.236.900,00**
TOTAL		**30.420.000,00**

Art. 3° - A Despesas será realizada segundo discriminação dos quadros integrante desta Lei, com os seguintes desdobramentos;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

01	Legislativo	960.000,00
04	Administração e Planejamento	3.484.500,00
08	Assistencia Social	1.640.900,00
09	Previdencia Social	1.185.000,00
10	Saúde	6.475.000,00
12	Educação	8.776.651,00
13	Cultura	28.349,00
15	Urbanismo	2.644.300,00
16	Habitação	78.700,00
17	Saneamento	773.700,00
18	Gestão Ambiental	84.100,00
20	Agricultura	902.000,00
26	Transporte	620.200,00
27	Desporte e Lazer	802.000,00
28	Encargos Especiais	340.600,00
99	Reserva de Contingencia	1.624.000,00
Total		**30.420.000,00**

POR ÓRGÃO E UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO		
01.01	Câmara Municipal	960.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependencias	512.000,00
02.02	Secretaria de Educação e Cultura	8.830.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Saúde	6.450.000,00
02.04	Secretaria de Assistencia Social	1.560.400,00
02.05	Depart. De Planej. Finanças e Orçamento	2.905.000,00
02.06	Departamento de Compras	116.600,00
02.07	Departamento de licitações	261.000,00
02.08	Departamento de Agricultura e Abastecimento	902.000,00
02.09	Departamento de Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente	4.201.000,00
02.10	Departamento de Esporte Recreação e Lazer	802.000,00
02.11	Instituto de Previdencia Municipal - RRPS	2.920.000,00
Total		**30.420.000,00**

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 7,50% *(sete, cinqüenta por cento)* do total da despesa fixada no artigo 1°, usando como fonte de cobertura o superávit

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

financeiro de exercício anteriores, do excesso de arrecadação e o produto de operação de credito, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.
II – abrir créditos suplementares até o limite de 7,50% (sete, cinqüenta por cento) usando como fonte de cobertura, a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias

Parágrafo Único – não onerarão o limite previsto no incido I e II, os créditos destinados a:
1 – suprir insuficiência de despesas a contas dos recursos vinculados;
2 – suprir insuficiência de dotação orçamentárias relativas a despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes

Art. 5º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso às disponibilidade financeira de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 6º Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente liquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101 de 2000.
Art. 7º Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexo a esta Lei, alterando os programas e ações e valores dos programas e das ações e projetos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, assim como do Plano Plurianual para o período 2018 a 2021.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogam-se as disposições em contrárias.

Suzanápolis, 23 de Novembro de 2020

Valter Cruseca Lourenço
Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br